

Chamada Pública PEE Celesc nº 001/2019

Resultado Final Após Julgamento dos Recursos

A Celesc Distribuição S.A., doravante denominada Celesc, vem através deste informar o resultado final da avaliação das propostas de projetos apresentadas na Chamada Pública PEE Celesc nº 001/2019, após o julgamento dos recursos.

O julgamento foi realizado pela Comissão Julgadora e por empresa de consultoria contratada para esse fim (CML Energy) respeitando as condições do Edital da Chamada Pública. Listamos as propostas de projetos na sequência, ordenadas por nota. As propostas classificadas são aquelas que atenderam os requisitos dessa chamada pública. As propostas aprovadas são aquelas que além de atender os requisitos do edital, o orçamento disponível permitirá sua contratação, desde que os demais critérios da chamada pública sejam atendidos.

As tabelas seguintes listam as propostas de projetos aprovadas, aptas a contratação.

Classe de Consumo Industrial e Residencial

➤ Orçamento: R\$ 15 000 000,00

→ Propostas classificadas: R\$ 6 892 726,28

◆ Propostas aprovadas: R\$ 6 892 726,28

◆ Propostas em lista de espera: R\$ 0,00

Número	Propostas Aprovadas	Tipologia	Nota	Investimento PEE [R\$]
P4	Adami S.A. Madeiras	Industrial	27,05	3 196 540,66
P3	BRF S.A. Chapecó	Industrial	25,26	2 540 855,77
P5	BRF S.A. Campos Novos	Industrial	23,03	1 155 329,85
Total				6 892 726,28

Demais Classes de Consumo

➤ Orçamento: R\$ 15 000 000,00

→ Propostas classificadas: R\$ 8 888 739,73

◆ Propostas aprovadas: R\$ 8 888 739,73

◆ Propostas em lista de espera: R\$ 0,00

Número	Propostas Aprovadas	Tipologia	Nota	Investimento PEE [R\$]
P13	Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	Comércio e Serviços	46,91	780 022,22
P12	Projeto de Eficiência Energética - CGT Eletrosul	Serviços Públicos	40,24	579 145,01
P18	Federação das Santas Casas Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina	Comércio e Serviços	39,50	4 764 863,05
P34	SATC - Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina	Comércio e Serviços	37,13	501 903,58
P47	Tribunal de Contas de Santa Catarina	Poder Público	36,99	451 755,49
P36	CISAMA - Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense	Iluminação Pública	36,84	1 211 297,58
P29	Associação Dehoniana Brasil Meridional - Colégio e Faculdade São Luiz	Comércio e Serviços	34,35	599 752,80
Total				8 888 739,73

Condições para Contratação

A contratação das propostas de projetos aprovadas será condicionada a:

- Validação do diagnóstico energético apresentado, através de fiscalização da Celesc. Se constatado que o diagnóstico não representa a situação real, a proposta de projeto será reprovada, conforme item 15.c do Edital de Chamada Pública.
- Atendimento ao Artigo 101 – “Convênios e Termos de Cooperação” do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc e ao Art. 40 da Lei nº 13.303/2016. O respectivo regulamento encontra-se disponível em: <http://fornecedores.celesc.om.br/arquivos/regulamento-de-licitacoes-e-contratos-celesc.pdf>.
- Desdobramentos e publicação da regulamentação referente a MP 998/2020. <https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/144445>.

As demais propostas de projetos não cumpriram os critérios qualificatórios definidos no edital desta Chamada Pública. Os proponentes deveriam atender integralmente o Edital.

É importante lembrar que este resultado não garante a assinatura do termo de convênio para execução do projeto, uma vez que existem os requisitos das etapas posteriores.

Os seguintes recursos foram conhecidos e julgados. Na sequência da lista dos projetos que apresentaram recursos estão os detalhes do seu julgamento e o resultado.

Índice

Classe de Consumo Industrial e Residencial.....	1
Demais Classes de Consumo.....	1
Condições para Contratação.....	2
Julgamento dos Recursos	4
P2 Defesa Eficiente	4
P6 Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul	4
P8 Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Nova Erechim	4
P9 Corpo de Bombeiros Eficiente	5
P10 Hospital Nossa Senhora das Graças	5
P11 Eficiência Energética – Educação Adventista	6
P13 Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen	6
P15 Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina Eficiente	6
P25 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma.....	7
P26 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Tubarão	7
P27 TV Coligadas de Santa Catarina S A.....	8
P28 Sociedade Padre Eduardo Michelis	8
P30 Televisão Chapecó S/A.....	8
P31 Fundação Educacional da Região de Joinville – Univille/FURJ	9
P32 Universidade Federal da Fronteira Sul– UFFS	9
P33 Condomínio Residencial Haras Rio do Ouro	9
P35 Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina.....	10
P37 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)	10
P38 Centro Logístico Integrado Fastcargo – S.A.	10
P39 Conferência São José da Sociedade de São Vicente de Paulo.....	11
P40 Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves	11
P41 Companhia Águas de Joinville.....	11
P42 Universidade do Estado de Santa Catarina – Udesc CCT.....	12
P44 Hospital Santo Antônio de Guaramirim – Instituto Santé.....	12
P45 Universidade do Estado de Santa Catarina – Udesc.....	13
P48 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – Campus Florianópolis	13
P50 Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – Imas – Hospital Florianópolis.....	14
Observação	14

Julgamento dos Recursos

P2 Defesa Eficiente

Julgamento do recurso:

9.b. Alega que foi encaminhado o levantamento de dados, porém após reanálise da documentação observou-se que não foi encaminhado.

8.3.f. Alega que no edital não consta a informação de exigir que se tenha o CNAE compatível. Porém é uma obrigatoriedade legal. Pelo princípio da razoabilidade, faz-se necessário que os orçamentos sejam fornecidos por empresas devidamente cadastradas para prestação de tais serviços.

8.18.f. Alega que no diagnóstico foi comprovada a inviabilidade, o que não procede. Recurso transcreve a informação de que equipamentos apresentam uma alta eficiência energética, sem a análise de viabilidade. O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

- Alega que não há como modificar os valores apresentados pelas empresas e por isso a discrepância de valores, porém poderia fazer orçamentos com outras empresas. Manter orçamentos caros infringe o item do Edital que trata da razoabilidade de custos.
- Alega que os 1300 adesivos são para distribuição a pessoas beneficiadas, mas não informa porque a quantidade, nem cita isto no diagnóstico de forma clara.
- Diz que a divergência de valores entre orçamento e planilha RCB é indiferente em avaliação de um projeto robusto, porém o Edital exige que todos os custos estejam em planilha comparativa de preços.

Recurso indeferido.

P6 Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul

Julgamento do recurso:

10.h. Alega que incluiu o uso final Equipamentos Hospitalares no uso final Outros e que por isto ficou acima de 10%. Porém, ao ter feito isto fere o item que trata sobre o assunto. Um novo item deveria ter sido adicionado para atender o edital.

8.5.2. Alega que foram feitas as medições e que foram informadas no diagnóstico, o que não ocorreu, pois não há informação de nenhuma medição no documento.

10.r. Alega que no texto que trata sobre o assunto no edital está implícito que os reatores estão descartados junto com as lâmpadas. Porém o edital exige detalhamento.

9.e. Alega que não procede a inabilitação, mas no recurso confirma o erro cometido.

9.i. Alega que o sistema do Crea apresentou erro, porém é obrigatório.

Recurso indeferido.

P8 Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Nova Erechim

Julgamento do recurso:

8.18.f. Alega que apresenta todas as informações necessárias, mas não comprova. Afirma que equipamentos tem Procel e RCB é inviável, sem a análise de viabilidade. O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

10.r. Alega que no texto que trata sobre o assunto no edital está implícito que os reatores estão descartados junto com as lâmpadas. Porém o edital exige detalhamento.

9.i. Alega que o sistema do Crea apresentou erro, não podendo ser gerada a mesma, porém é obrigatório.

- Não apresenta justificativa para que os cronogramas físico e financeiro tenham sido apresentados de forma inconsistente.
- Não justifica por que não apresentou um orçamento de descarte de reatores.

Recurso indeferido.

P9 Corpo de Bombeiros Eficiente

Julgamento do recurso:

10.h. Alega que está implícito que o uso final Outros está subdividido em outros usos finais, como TI, refrigeração, etc. Porém a justificativa é improcedente. Recurso confirma que infringiu o regulamento.

8.18.f. Alega que no diagnóstico foi comprovada a inviabilidade, o que não procede. Equipamento de classes B e C não tem alto grau de eficiência, como alegado. O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

8.3.f. Alega que no edital não consta a informação de exigir que se tenha o CNAE compatível. Porém é uma obrigatoriedade legal. Pelo princípio da razoabilidade, faz-se necessário que os orçamentos sejam fornecidos por empresas devidamente cadastradas para prestação de tais serviços.

– Alega que nem todas as lâmpadas do memorial de cálculo foram utilizadas na proposta de projeto, porém tal justificativa é improcedente.

– Alega que o treinamento será dado em muitas semanas e por isto a divergência, porém tal informação não consta no diagnóstico de forma clara.

– Não justifica o motivo da divergência dos valores de apostilas para as pessoas beneficiadas, informando detalhes que no diagnóstico não estavam claros.

Recurso indeferido.

P10 Hospital Nossa Senhora das Graças

Julgamento do recurso:

10.h. Alega que foram apresentadas todas as informações necessárias, o que não procede, inclusive infringindo o percentual máximo da participação do uso final Outros no consumo total da unidade consumidora. Um novo item deveria ter sido adicionado para atender o edital. Recurso confirma que infringiu o regulamento.

8.6.1.a. Alega que o edital não abre margem para o cálculo, a não ser pelos dados do Inmet, mas não justifica por que não deu lastro na informação. O edital apenas recomenda fonte de dados, a escolha ainda necessita ser declarada e detalhada.

8.6.1.b. Justifica que os cálculos do monitoramento dos fatores estáticos não são obrigados a serem entregues na Estratégia de M&V e sim no Plano de M&V, o que não procede. Na estratégia devem ser definidas as bases para as atividades de M&V incluindo os fatores estáticos.

8.6.1.g.1. Alega que por ser apenas 1 subconjunto não há necessidade de definir amostragem, o que não procede e não é o que se mostra no diagnóstico energético. Há necessidade de cumprir a exigência. Os recursos podem apontar eventuais falhas na avaliação inicial, mas não contestações sobre as regras da chamada pública, que poderiam ter sido feitas antes da apresentação da proposta.

8.6.1.g.2. Alega que o próprio edital já continha a informação, não sendo necessária a apresentação no diagnóstico, o que não procede. A Estratégia de Medição e Verificação deve ser apresentada com as informações listadas.

8.6.1.h. Alega que foram informadas diversas vezes, porém não é o que ocorre de fato no diagnóstico energético, onde não há a presença da forma de cálculo das economias.

8.18.f. Alega que informou o que era necessário, o que não procede, haja vista que não deu lastro aos dados e também não justifica a inviabilidade de boa parte dos usos finais.

8.18.f.2. Não justifica de forma clara por que não realizou os cálculos de inviabilidade. O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

Recurso indeferido.

P11 Eficiência Energética – Educação Adventista

Julgamento do recurso:

8.6.1.d.5. Alega que houve a informação no diagnóstico da medição em períodos quentes. Supôs equivocadamente que o mês 1 seria Outubro 2020 e assim o cronograma físico mostraria a medição em meses quentes. O projeto poderia começar em outro mês causando a medição em período contrário à regra. O projeto necessita ter possibilidade de início também em outros meses.

8.3.h. Alega que não há fundamento em definir o que é mercado regional, o que pelo termo já deveria ser subentendido pela proponente. Além disso, alega que o projeto contempla vários municípios, o que onera o custo, porém não está clara esta informação no diagnóstico nem se menciona custos logísticos no documento, apresentando agora informação complementar.

10.h. Justifica através de várias informações que o diagnóstico possui o que é necessário para realizar a avaliação, mas não responde de fato o motivo da inabilitação. Informou como calcular os outros usos finais no recurso. Deveria apresentar a estimativa no diagnóstico.

8.18.f. Alega que apresentou todos os dados suficientes para a avaliação, o que não procede, pois não dá lastro às informações fornecidas. O recurso informa a página e o item do diagnóstico onde diz que o aquecimento de água é inviável por não ter tubulação prévia, sem a análise de viabilidade. O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

Recurso indeferido.

P13 Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada – Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen

Julgamento do recurso:

11.2. Alega que a instituição não possui débito. Após análise dos autos da ação judicial verificou-se que a responsabilidade da dívida foi direcionada a outra entidade.

Recurso deferido.

P15 Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina Eficiente

Julgamento do recurso:

8.18.f. Alega que informa no diagnóstico que foi comprovada a inviabilidade, o que não procede. Equipamento de classes B e C não tem alto grau de eficiência, como alegado. O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de

cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

10.h. Alega que o uso final Outros não ultrapassou o limite de 10%, fato este que procede. Ao rever o diagnóstico observou-se que o uso final Outros corresponde a 2% do uso total.

8.3.f. Alega que no edital não consta a informação de exigir que se tenha o CNAE compatível. Porém é uma obrigatoriedade legal. Pelo princípio da razoabilidade, faz-se necessário que os orçamentos sejam fornecidos por empresas devidamente cadastradas para prestação de tais serviços.

– Alega que no item Estratégia de M&V não possui ações de medição em condicionamento ambiental, porém no diagnóstico é informado que haveria a contemplação do mesmo na estratégia de M&V.

– Alega que o treinamento será dado em muitas semanas e por isto a divergência, porém tal informação não consta no diagnóstico de forma clara.

– Não justifica o motivo do peso atribuído ao uso condicionamento ambiental e a ausência do levantamento de carga.

Recurso indeferido.

P25 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma

Julgamento do recurso:

8.18.f. Alega que todas as informações encontram-se no diagnóstico, o que não procede. Recurso traz informação nova de que demais usos finais já apresentam o nível máximo de eficiência energética, sem a análise de viabilidade. O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

8.2.a. Alega que a perda do reator foi devidamente apresentada, porém inclui novas informações no recurso, não mencionadas no diagnóstico.

8.12. Concorde que o texto se assemelha realmente, mas não justifica o porquê fez desta forma, haja vista que o Edital frisava não ser aceita.

8.14 e 10 r – Alega que foi descrito o procedimento de descarte, o que não procede.

9.e. Alega que se trata de kit fotovoltaico e por esta razão é vendido em valor único, o que não procede e impacta os cálculos dos benefícios do projeto, além de ser necessário que sejam discriminados os custos unitários na memória de cálculo do projeto.

Recurso indeferido.

P26 Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE Tubarão

Julgamento do recurso:

8.2.a e Anexo C – Alega que a perda do reator foi devidamente apresentada, porém inclui novas informações no recurso, não mencionadas no diagnóstico.

8.6.1.h. Alega que foi definido o cálculo das economias, o que não procede.

8.12. Concorde que o texto se assemelha realmente, mas não justifica o porquê fez desta forma, haja vista que o Edital frisava não ser permitido. As ações de marketing e divulgação são sim predominantemente cópia do edital.

8.14 e 10.r. Alega que foi descrito o procedimento de descarte, o que não procede.

8.3.f. Alega que se trata de kit fotovoltaico e por esta razão é vendido em valor único, o que não é aceito e impacta os cálculos dos benefícios do projeto, além de ser necessário que sejam discriminados os custos

unitários na memória de cálculo do projeto.

8.18. Alega que os cálculos da UC 24033740 não são incoerentes, o que não procede.

Recurso indeferido.

P27 TV Coligadas de Santa Catarina S A

Julgamento do recurso:

8.2.a. Alega que a perda do reator foi devidamente apresentada, porém inclui novas informações no recurso, não mencionadas no diagnóstico.

10.j. Alega que as informações foram todas devidamente apresentadas, o que não procede.

9.c. Não apresenta justificativas dos orçamentos apresentados incoerentes com o diagnóstico energético e não justifica de forma clara os custos com gestão energética nem como será realizada ação.

8.6.1.h. Alega que foi definido o cálculo das economias, o que não procede.

8.12. Concorde que o texto se assemelha realmente, mas não justifica o porquê fez desta forma, haja vista que o Edital frisava não ser permitido. As ações de marketing e divulgação são sim predominantemente cópia do edital.

8.14 e 10.r. Alega que foi descrito o procedimento de descarte, o que não procede.

– Ao analisar o recurso constatou-se a existência de mais um motivo de reprovação que estava ausente do resultado inicial. 8.18.f. Propõe fonte incentivada sem tornar eficiente os demais equipamentos, 94% do consumo sem ações de eficiência energética.

Recurso indeferido.

P28 Sociedade Padre Eduardo Michelis

Julgamento do recurso:

8.18.f. Alega que apresenta todas as informações necessárias, mas não comprova. Alega que equipamentos tem Procel e RCB é inviável sem a análise. O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

– Custo MOP calculado considerando as horas totais referentes apenas a 1 ano de execução do projeto. Não responde o motivo desta utilização.

Recurso indeferido.

P30 Televisão Chapecó S/A

Julgamento do recurso:

8.18.f. Alega que todas as informações encontram-se no diagnóstico, o que não procede. Recurso alega que equipamentos apresentam o nível máximo de eficiência energética, sendo que o diagnóstico foi omissivo. Não torna eficiente o condicionamento ambiental (16% do consumo) e os motores (com 14%). O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

8.2.a. Alega que a perda do reator foi devidamente apresentada, porém inclui novas informações no recurso, não mencionadas no diagnóstico.

10.j. Alega que as informações foram todas devidamente apresentadas, o que não procede.

9.b. Alega que apresentou as informações necessárias, o que não procede.

8.6.1.h. Alega que foi definido o cálculo das economias, o que não procede.

8.12. Concorde que o texto se assemelha realmente, mas não justifica o porquê fez desta forma, haja vista que o Edital frisava não ser permitido.

8.14 e 10.r. Alega que foi descrito o procedimento de descarte, o que não procede.

9.e. Alega que apresentou todas as informações de inviabilidade de efficientização dos usos finais, o que não procede.

Recurso indeferido.

P31 Fundação Educacional da Região de Joinville – Univille/FURJ

Julgamento do recurso:

8.18.f.2. Alega que apresentou as informações, porém no recurso apresenta mais informações que antes não haviam sido apresentadas no diagnóstico. Recurso justifica que não fez a análise de viabilidade por que a ESCO é experta. O recurso ainda envia fotografia de condicionador classe B, que comprova a existência de equipamento ineficiente. O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

9.e. Alega que os preços estão dentro da realidade do mercado, mas não comprova de forma clara.

O recurso foi indeferido.

P32 Universidade Federal da Fronteira Sul– UFFS

Julgamento do recurso:

8.18.f.2. Alega que apresentou as informações, porém no recurso apresenta mais informações que antes não haviam sido apresentadas no diagnóstico. Recurso justifica que não fez a análise de viabilidade por que a ESCO é experta. Essa ausência provocou a reprovação da proposta. O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

O recurso foi indeferido.

P33 Condomínio Residencial Haras Rio do Ouro

Julgamento do recurso:

8.2.a. Alega que a perda do reator foi devidamente apresentada, porém inclui novas informações no recurso, não mencionadas no diagnóstico.

10.j. Alega que as informações foram todas devidamente apresentadas, o que não procede.

8.18.f. Alega que todas as informações encontram-se no diagnóstico, o que não procede. Recurso faz referência a página do diagnóstico que descartou esses equipamentos sem análise. Não tornou eficiente o condicionamento ambiental das UC 40813110 e 30893344, com consumo superior a 10%. Não tornou eficiente os motores das UC 31666210, 30893344 e 41402857, com consumo superior a 23%. Não tornou eficiente o sistema de refrigeração da UC 40813110, com consumo de 32%. O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

8.6.1.h. Alega que foi definido o cálculo das economias, o que não procede.

8.12. Alega que o texto se assemelha realmente, mas não justifica o porquê fez desta forma, haja vista

que o Edital frisava não ser permitido.

8.14. Alega que foi descrito o procedimento de descarte, o que não procede.

Recurso indeferido.

P35 Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina

Julgamento do recurso:

8.18.f.2. Alega que apresentou as informações, porém no recurso apresenta informações que não haviam sido apresentadas no diagnóstico. Recurso justifica que não fez a análise de viabilidade por que a ESCO é experta. Essa ausência provocou a reprovação da proposta. A análise de viabilidade para os demais usos é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

9.e. Alega que os preços estão dentro da realidade do mercado, mas não comprova de forma clara.

Recurso indeferido.

P37 Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)

Julgamento do recurso:

11.2. Alega que não há conhecimento sobre débitos anteriores e cita um processo que corre sobre dívida anterior, que conforme processo, está em julgamento. O processo encontra-se pendente de julgamento pela 2ª Câmara de Direito Civil, razão pela qual ainda não ocorreu seu trânsito em julgado para as partes. Enquanto houver direito a exigir o pagamento da dívida o cliente está inadimplente.

Recurso indeferido.

P38 Centro Logístico Integrado Fastcargo – S.A.

Julgamento do recurso:

10.l. Alega que apresentou todas as informações, o que não procede.

10.h. Alega que foram apresentadas todas as informações necessárias, o que não procede, infringindo, inclusive, o percentual máximo da participação do uso final Outros no consumo total da unidade. Recurso confirma que infringiu o regulamento.

10.q. Alega que não há necessidade da informação, porém é uma exigência do regulamento. Os recursos podem apontar eventuais falhas na avaliação inicial, mas não contestações sobre as regras da chamada pública, que poderiam ter sido feitas antes da apresentação da proposta.

10.r. Alega que as empresas podem possuir diversos métodos e, portanto, não ser possível descrever, fato este que corrobora com a inabilitação.

8.6.1.b. Justifica que os cálculos do monitoramento dos fatores estáticos não são obrigados a serem entregues na Estratégia de M&V e sim no Plano de M&V, o que não procede. Na estratégia devem ser definidas as bases para as atividades de M&V incluindo os fatores estáticos.

8.6.1.a. Alega que a efficientização proposta não optou pela utilização de fonte incentivada, o que de fato procede. Este foi um equívoco no resultado inicial. Este item interposto caracteriza um bom uso da oportunidade de recurso .

8.6.1.g.1. Alega que mesmo a informação não tendo sido entregue, que isto não afeta a qualidade do projeto. Recurso confirma que infringiu o regulamento.

8.6.1.g.2. Alega que o próprio edital já continha a informação, não sendo necessária a apresentação no diagnóstico, o que não procede. A Estratégia de Medição e Verificação deve ser apresentada com as

informações listadas.

8.6.1.h. Alega que foram informadas diversas vezes, porém não é o que ocorre de fato no diagnóstico energético, onde não há a presença da forma de cálculo das economias

Recurso indeferido.

P39 Conferência São José da Sociedade de São Vicente de Paulo

Julgamento do recurso:

8.18.f. Alega que apresenta todas as informações necessárias, mas não comprova. Afirma que equipamentos tem Procel e RCB é inviável, sem a análise de viabilidade. Sem demonstração de inviabilidade do condicionamento ambiental (11,5% do consumo), motores (12% do consumo), sistema de refrigeração 13% do consumo) e aquecimento de água (15% do consumo). O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

Recurso indeferido.

P40 Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves

Julgamento do recurso:

8.18.f. Alega que apresenta todas as informações necessárias, mas não comprova. Afirma que equipamentos tem Procel e RCB é inviável, sem a análise de viabilidade. Sem demonstração de inviabilidade do condicionamento ambiental (13% do consumo), motores (11% do consumo), aquecimento de água (23% do consumo). O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

– Não justifica a inconformidade do cronograma físico e financeiro quanto ao prazo de execução da M&V de fontes incentivadas.

Recurso indeferido.

P41 Companhia Águas de Joinville

Julgamento do recurso:

8.18.f. Alega que informa no diagnóstico que foi comprovada a inviabilidade, o que não procede. Recurso repete a informação de que lâmpadas apresentam alta eficiência energética, sem a análise de viabilidade. O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

8.3.f. Alega que no edital não consta a informação de exigir que se tenha o CNAE compatível. Porém é uma obrigatoriedade legal. Pelo princípio da razoabilidade, faz-se necessário que os orçamentos sejam fornecidos por empresas devidamente cadastradas para prestação de tais serviços.

9.b. Alega que foi enviado o levantamento de cargas, o que não procede.

9.b. Alega que foi enviado o diagnóstico energético editável, o que procede, foi enviado. Este foi um equívoco no resultado inicial. Este item interposto caracteriza um bom uso da oportunidade de recurso.

9.e. Alega que foi enviado, porém observa-se que não há o lastro dos cálculos.

10.r. Recurso transcreve diagnóstico, que apenas diz que encaminhará para uma empresa especializada.

– Alega que há no diagnóstico todas as informações, porém justifica-se incluindo novas informações que

não estão no diagnóstico.

– Alega que os usos finais de iluminação e TI já são eficientes e por isto não haveria necessidade de comprovações, porém é uma exigência do regulamento. Os recursos podem apontar eventuais falhas na avaliação inicial, mas não contestações sobre as regras da chamada pública, que poderiam ter sido feitas antes da apresentação da proposta.

Recurso indeferido.

P42 Universidade do Estado de Santa Catarina – Udesc CCT

Julgamento do recurso:

10.h. Alega que foram apresentadas todas as informações necessárias, o que não procede, infringindo, inclusive, o percentual máximo da participação do uso final Outros no consumo total da unidade consumidora.

8.18.f.2. Não justifica de forma clara por que não realizou os cálculos de inviabilidade. O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

8.16. Alega que o edital não abre margem para o cálculo, a não ser pelos dados do Inmet, mas não justifica por que não deu lastro na informação. O edital apenas recomenda fonte de dados, a escolha ainda necessita ser declarada e detalhada.

8.6.1.b. Justifica que os cálculos do monitoramento dos fatores estáticos não são obrigados a serem entregues na Estratégia de M&V e sim no Plano de M&V, o que não procede. Na estratégia devem ser definidas as bases para as atividades de M&V incluindo os fatores estáticos.

8.6.1.f. Alega que o modelo só consegue ser elaborado após as medições de linha de base, o que não procede.

8.6.1.g.1. Alega que mesmo a informação não tendo sido entregue, que isto não afeta a qualidade do projeto. Recurso confirma que infringiu o regulamento. Os recursos podem apontar eventuais falhas na avaliação inicial, mas não contestações sobre as regras da chamada pública, que poderiam ter sido feitas antes da apresentação da proposta.

8.6.1.g.2. Alega que o próprio edital já continha a informação, não sendo necessária a apresentação no diagnóstico, o que não procede. A Estratégia de Medição e Verificação deve ser apresentada com as informações listadas.

8.6.1.h. Alega que foram informadas diversas vezes, porém não é o que ocorre de fato no diagnóstico energético, onde não há a presença da forma de cálculo das economias.

Recurso indeferido.

P44 Hospital Santo Antônio de Guaramirim – Instituto Santé

Julgamento do recurso:

8.18.f. Alega que entregou todas as informações necessárias, o que não procede. Recurso traz informação nova de que demais usos finais já apresentam o nível máximo de eficiência energética, sem a análise de viabilidade. Sem demonstração de inviabilidade do condicionamento ambiental (12% do consumo) e Equipamentos hospitalares (20% do consumo). O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

8.2.a. Alega que a perda do reator foi devidamente apresentada, porém inclui novas informações no recurso, não mencionadas no diagnóstico.

8.14 e 10.r. Alega que foi descrito o procedimento de descarte, o que não procede.

Recurso indeferido.

P45 Universidade do Estado de Santa Catarina – Udesc

Julgamento do recurso:

10.h. Alega que foram apresentadas todas as informações necessárias, o que não procede, infringindo, inclusive, o percentual máximo da participação do uso final Outros no consumo total da unidade. Recurso confirma que infringiu o regulamento.

10.i. Alega que o consumidor já havia sido contemplado anteriormente e que por este motivo já conhecia os horários de funcionamento do local. A informação exigida deveria constar do diagnóstico.

8.6.1.b. Justifica que os cálculos do monitoramento dos fatores estáticos não são obrigados a serem entregues na Estratégia de M&V e sim no Plano de M&V, o que não procede. Na estratégia devem ser definidas as bases para as atividades de M&V incluindo os fatores estáticos.

8.6.1.f. Alega que o modelo só consegue ser elaborado após as medições de linha de base, o que não procede.

8.6.1.g. Alega que mesmo a informação não tendo sido entregue, que isto não afeta a qualidade do projeto. Recurso confirma que infringiu o regulamento. Os recursos podem apontar eventuais falhas na avaliação inicial, mas não contestações sobre as regras da chamada pública, que poderiam ter sido feitas antes da apresentação da proposta.

8.6.1.g.2. Alega que o próprio edital já continha a informação, não sendo necessária a apresentação no diagnóstico, o que não procede. A Estratégia de Medição e Verificação deve ser apresentada com as informações listadas.

8.6.1.h. Alega que foram informadas diversas vezes, porém não é o que ocorre de fato no diagnóstico energético, onde não há a presença da forma de cálculo das economias.

Recurso indeferido.

P48 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina – Campus Florianópolis

Julgamento do recurso:

8.18.f. Não justifica de forma clara porque não deu lastro da inviabilidade dos usos finais e não menciona por que não enviou o levantamento de dados. O recurso copia o diagnóstico onde diz que fez avaliação de condicionadores de ar, sem a análise de viabilidade. O recurso não comprovou a presença da análise de viabilidade para os demais usos, que é uma obrigação do edital com o objetivo de cumprir exigência da ANEEL para execução de projetos com fontes incentivadas.

8.13. Alega que informou o número de participantes e que isto seria suficiente, o que não procede, pois o que é solicitado é o percentual em relação ao público total.

10.r. Não justifica de forma clara o motivo da não apresentação detalhada do descarte.

8.3.f. Alega que no edital não consta a informação de exigir que se tenha o CNAE compatível. Porém é uma obrigatoriedade legal. Pelo princípio da razoabilidade, faz-se necessário que os orçamentos sejam fornecidos por empresas devidamente cadastradas para prestação de tais serviços.

10.h. Alega que ficaram receosos de a modificar a planilha RCB pelo fato de vir pre-preenchidos os usos finais, o que não impede de demonstrar no diagnóstico o consumo por uso final de forma real. Um novo item deveria ter sido adicionado. Recurso traz a informação nova de que os outros seriam equipamentos

de laboratórios, ausente do diagnóstico.

Recurso indeferido.

P50 Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – Imas – Hospital Florianópolis

Julgamento do recurso:

8.14 e 10.r. Constrói uma série de justificativas, porém não há fundamento no que se alega.

10.o. Alega que informou por diversas vezes o profissional responsável pela Estratégia de M&V, o que procede. O nome e CPF do responsável estavam espalhados por outros lugares.

8.6.1.g.1. Alega que as informações apresentadas estão claras no edital. Faltou justificar os subconjuntos definidos na estratégia. Exemplo do edital não exige de justificativa obrigatória.

8.3.f. Insultou, mas não justificou de forma clara o motivo da inabilitação do item.

Recurso indeferido.

Observação

Caso a proponente deseje reapresentar o projeto em editais futuros, informamos que as informações citadas acima, não eximem a proponente de reavaliar todos os itens para atendimento das regras do edital da chamada pública pretendida. Caso seja identificado mais algum item que o projeto não atenda a chamada pública, a proposta será desclassificada.

Florianópolis, 17 de março de 2021.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Avaliação de Propostas de Projetos de Eficiência Energética.,

Ordem	ID	Nome do Proponente	Empresa Executora	A1	A2	B	C1	C2	D1	D2	D3	D4	E1	E2	E3	F1	F2	F3	F4	G	H	I	TOTAL
52	P-1	CIASC EFICIENTE	INERGE - Instituto de Estudos de Gestão Energética	0,14	0,69	3,99	0,70	0,32								3,00	0,50	1,20	0,92	1,05	1,91	1,14	15,56
1	P-2	DEFESA EFICIENTE	INERGE - Instituto de Estudos de Gestão Energética	22,50	7,50	3,54	1,80	-								9,00	0,50	1,20	0,92	-	0,59	1,38	48,93
17	P-3	BRF S/A Chapecó	Accurus Engenharia de Medições Ltda.	0,15	1,81	4,24	4,59	3,00	1,60	1,20	1,60	2,40	-	0,13	0,25	3,00	0,10	0,60	0,15	-	0,26	0,18	25,26
16	P-4	ADAMI S/A MADEIRAS	Accurus Engenharia de Medições Ltda.	0,15	1,94	4,18	5,80	3,56	1,60	1,20	1,60	2,40	-	0,13	0,25	3,00	0,10	0,60	0,15	-	0,26	0,13	27,05
29	P-5	BRF S/A Campos Novos	Accurus Engenharia de Medições Ltda.	0,17	4,03	3,77	2,07	1,35	1,60	1,20	1,60	2,40	-	0,13	0,25	3,00	0,10	0,60	0,15	-	0,26	0,35	23,03
14	P-6	Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul	ECO ENERGIA LTDA ME	0,26	6,67	3,26	2,52	2,39								10,50	0,70	0,60	-	0,12	0,34	1,86	29,22
50	P-7	GUARARAPES PAINEIS S/A	Accurus Engenharia de Medições Ltda.	0,15	2,08	3,75	3,53	2,17								3,00	0,10	0,60	0,15	-	0,26	0,20	15,99
36	P-8	Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Nova Erechim	ECO ENERGIA LTDA ME	0,15	2,22	2,65	0,22	0,19								7,00	0,70	0,60	-	0,12	3,38	2,23	19,46
27	P-9	CORPO DE BOMBINOS EFICIENTE	INERGE - Instituto de Estudos de Gestão Energética	0,22	6,11	3,91	1,97	1,28								4,50	0,50	1,20	0,92	-	1,61	1,36	23,58
22	P-10	Hospital Nossa Senhora das Graças	Oliveira Mattos Engenharia Ltda	0,22	5,97	4,75	3,55	0,20								6,00	0,80	0,60	0,46	-	1,84	0,26	24,65
7	P-11	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - Educação Adventista	V G Petinelli Consultoria Empresarial Ltda.	0,14	1,53	4,49	7,79	0,74								0,60	1,40	3,00	2,00	6,92	5,14	3,79	37,54
4	P-12	PROJETO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA - CGT ELETROSUL	Energisa Soluções S.A	0,21	5,83	3,47	1,93	0,25	1,60	1,60	1,60	3,20	-	0,13	0,50	12,00	0,90	1,20	0,15	3,93	-	1,74	40,24
3	P-13	Instituto das Pequenas Missionárias de Maria Imaculada - Hospital e Maternidade Marie	ECO ENERGIA LTDA ME	0,23	6,25	3,80	2,11	4,12								21,00	0,70	0,60	-	0,38	-	1,89	41,08
2	P-14	Município de Florianópolis	V G Petinelli Consultoria Empresarial Ltda - ME	0,26	7,08	4,76	3,97	1,11								0,75	1,40	3,00	2,00	8,23	5,20	5,00	42,76
38	P-15	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA EFICIENTE	INERGE - Instituto de Estudos de Gestão Energética	0,15	2,64	3,21	0,72	0,07								4,50	0,50	1,20	0,92	1,57	1,91	1,33	18,72
13	P-16	Município de Santo Amaro da Imperatriz	CETEL Engenharia Ltda.	0,23	6,39	4,59	1,42	1,83								12,00	0,20	0,60	-	2,22	-	0,83	30,31
12	P-17	Município de Araquari	CETEL Engenharia Ltda.	0,24	6,53	4,68	2,70	3,24								12,00	0,20	0,60	-	2,20	-	0,51	32,90
5	P-18	FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE	Elettron Energia S.A.	0,17	4,72	4,45	6,47	0,54	1,60	1,20	0,80	3,20	-	0,13	0,25	3,00	0,20	1,20	-	1,12	10,00	0,45	39,50
43	P-19	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE NOVA LOURDES	DSA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	0,14	0,83	4,60	0,83	0,06								3,00	0,10	0,60	-	5,05	1,93	0,48	17,62
24	P-20	ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E EDUCACIONAL DE POMERODE	DSA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	0,20	5,69	4,88	0,52	0,09								3,00	0,10	0,60	-	6,55	1,81	0,61	24,05
19	P-21	Instituto Maria Auxiliadora	DSA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	0,35	7,36	4,17	0,44	0,03								3,00	0,10	0,60	-	6,53	1,83	0,65	25,06
35	P-22	INSTITUTO AUXILIADORA - COLÉGIO MARIA AUXILIADORA	DSA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	0,16	3,33	3,46	0,26	0,02								3,00	0,10	0,60	-	6,25	1,44	0,86	19,48
25	P-23	Associação Educacional Luterana Bom Jesus	DSA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	0,17	4,58	5,00	0,99	0,21								3,00	0,10	0,60	-	6,72	2,07	0,43	23,87
30	P-24	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA BOM JESUS	DSA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA	0,17	5,00	4,37	0,39	-								3,00	0,10	0,60	-	6,58	2,12	0,59	22,92
39	P-25	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Criciúma	Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia LTDA-EPP	0,14	1,39	2,45	0,21	0,01								4,50	2,00	0,60	2,00	1,16	1,83	2,23	18,52
46	P-26	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE TUBARÃO	Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia LTDA-EPP	0,13	-	2,98	0,31	0,03								4,50	2,00	0,60	2,00	0,74	1,72	2,29	17,30
44	P-27	TV Coligadas de Santa Catarina S A	Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia LTDA-EPP	0,13	0,28	3,84	1,18	-								4,50	2,00	0,60	2,00	0,28	1,94	0,85	17,60
26	P-28	Sociedade Padre Eduardo Michellis	ECO ENERGIA LTDA ME	0,16	3,75	3,07	0,57	0,46								10,50	0,70	0,60	-	0,11	1,69	2,13	23,74
11	P-29	ASSOCIAÇÃO DEHONIANA BRASIL MERIDIONAL - COLÉGIO E FACULDADE SÃO LUIZ	P3 ENGENHARIA ELÉTRICA	0,17	4,31	4,51	0,77	0,25	1,60	1,60	1,60	3,20	-	0,50	-	4,50	0,90	0,60	0,77	6,71	1,67	0,69	34,35
31	P-30	Televisão Chapecó S/A	Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia LTDA-EPP	0,15	2,50	4,22	1,92	0,04								4,50	2,00	0,60	2,00	0,20	1,93	0,60	20,66
51	P-31	Fundação Educacional da Região de Joinville - Univille/FURI	P3 ENGENHARIA ELÉTRICA	0,13	0,14	3,46	0,74	0,67								4,50	0,90	0,60	0,77	1,58	1,49	0,70	15,68
28	P-32	UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL- UFFS	P3 ENGENHARIA ELÉTRICA	0,14	1,11	3,77	1,65	0,63	0,80	1,60	1,20	3,20	-	0,50	-	4,50	0,90	0,60	0,77	-	1,60	0,31	23,28
32	P-33	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL HARAS RIO DO OURO	Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia LTDA-EPP	0,16	3,19	3,17	0,41	0,21								4,50	2,00	0,60	2,00	0,59	1,80	1,96	20,59
8	P-34	SATC - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA INDÚSTRIA CARBONÍFERA DE SANTA CATARINA	P3 ENGENHARIA ELÉTRICA	0,20	5,42	3,66	0,89	1,19	1,60	1,60	1,60	3,20	-	0,50	-	9,00	0,90	0,60	0,77	5,35	-	0,65	37,13
34	P-35	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	P3 Engenharia Elétrica	0,26	6,94	3,43	2,23	2,87	1,20	1,60	1,60	2,40	0,25	0,25	0,75	9,00	0,90	0,60	0,77	0,86	-	0,93	36,84
10	P-36	CISAMA - Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense	P3 Engenharia Elétrica Ltda	0,26	6,94	3,43	2,23	2,87	1,20	1,60	1,60	2,40	0,25	0,25	0,75	9,00	0,90	0,60	0,77	0,86	-	0,93	36,84
6	P-37	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN)	WEG Equipamentos Elétricos S.A. / P3 Engenharia Elétrica	0,20	5,56	3,86	12,00	8,00								6,00	0,10	1,20	0,46	-	0,82	0,36	38,56
20	P-38	Centro Logístico Integrado Fastcargo - S.A.	Oliveira Mattos Engenharia Elétrica LTDA	0,15	1,67	4,53	1,67	2,53								12,00	0,80	0,60	0,46	0,27	-	0,36	25,04
33	P-39	Conferência São José da Sociedade de São Vicente de Paulo	ECO ENERGIA LTDA ME	0,16	2,78	3,03	0,34	0,34								7,00	0,70	0,60	-	0,05	3,38	1,99	20,37
41	P-40	Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves	ECO ENERGIA LTDA ME	0,14	0,97	2,79	0,21	0,19								7,00	0,70	0,60	-	-	3,34	2,03	17,97
21	P-41	Companhia Águas de Joinville	INERGE - Instituto de Estudos e Gestão Energética.	0,19	5,28	3,58	1,54	0,56								4,50	0,50	1,20	0,92	4,43	1,42	0,72	24,84
37	P-42	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC CCT	Oliveira Mattos Engenharia Ltda	0,17	4,44	3,27	1,02	0,25								6,00	0,80	0,60	0,46	-	1,69	0,67	19,37
45	P-43	Prefeitura Municipal de Campo Erê	Tecnoponto Manutenção e Serviços Eireli	0,17	4,86	4,26	1,94	2,49								3,00	-	0,60	-	-	-	0,11	17,43
42	P-44	Hospital Santo Antônio de Guarani - Instituto Santé	Volts Ampere Engenharia Sistemas de Energia Ltda EPP	0,14	0,42	3,43	1,08	0,07								4,50	2,00	0,60	2,00	0,36	1,80	1,53	17,93
18	P-45	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC	Oliveira Mattos Engenharia Ltda	0,19	5,14	2,55	0,80	1,03								12,00	0,80	0,60	0,46	-	1,61	25,18	
40	P-46	CASA D'AGRONOMICA - FLORIANÓPOLIS	Souza Mattos Engenharia	0,16	2,92	3,34	0,80	0,48								6,00	0,80	0,60	0,46	-	1,61	0,82	17,99
9	P-47	TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA	P3 ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA	0,16	3,61	4,35	0,74	-	1,20	0,80	1,60	1,60	-	0,13	0,50	9,00	0,90	0,60	0,77	10,00	0,59	0,44	36,99
23	P-48	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - Campus Florianópolis	Mitsui Serviços e Projetos LTDA. - E.P.P.	0,28	7,22	3,72	1,58	1,76								6,00	-	1,20	0,46	1,03	1,39	-	24,64
49	P-49	1ª BATALHÃO FERROVIÁRIO	4eTech Serviços de Engenharia Ltda	0,16	3,47	3,64	1,28	0,04								3,00	-	0,60	-	-	3,20	0,70	16,09
47	P-50	Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cid	Ambio Participações LTDA	0,17	3,89	3,48	2,53	1,60								3,00	-	0,60	-	-	0,74	1,04	17,05
15	P-51	Município de São João do Itaperiú	Souza Mattos Engenharia Elétrica LTDA.	0,26	6,81	3,79	1,20	1,54								12,00	0,80	0,60	0,46	-	-	0,61	28,07
53	P-52	COMANDO 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	4eTech Serviços de Engenharia Ltda	0,16	3,06	3,41	0,88	0,05								3,00	-	0,60	-	-	3,27	0,93	15,36
55	P-53	23ª BATALHÃO DE INFANTARIA	4eTech Serviços de Engenharia Ltda	0,14	0,56	3,39	0,65	0,01								3,00	-	0,60	-	-	3,28	1,04	12,67
54	P-54	28º Grupo de Artilharia de Campanha	4eTech Serviços de Engenharia Ltda	0,14	1,25	3,12	0,38	-								3,00	-	0,60	-	-	3,21	1,22	12,92
48	P-55	63ª BATALHÃO DE INFANTARIA	4eTech Serviços de Engenharia Ltda	0,17	4,17	3,36	0,79	-								3,00	-	0,60	-	-	3,29	1,04	16,42